

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 31.07.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 31.07.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2020 \*  
(Republicação)**

Institui regime excepcional de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG e estabelece medidas para retomada das atividades presenciais e continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 18, inciso LV, e 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, e a ausência de perspectiva de disponibilização de uma vacina a curto prazo;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades do Ministério Público e a essencialidade de seus serviços;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNMP-PRESI nº 69/2020 que revogou o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 48/2020 e determinou a imediata retomada de todos os prazos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a divulgação, pelo Poder Executivo Estadual, do plano “MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO”, bem como a flexibilização, por alguns municípios, das restrições relativas à circulação de pessoas, ao exercício de atividades econômicas e ao uso de espaços públicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta nº 1025/PR/2020 que dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, bem como sobre o plano de virtualização de processos físicos.

CONSIDERANDO a elaboração do plano de retomada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG, que, com base nos eixos distanciamento social, sanitização dos ambientes, proteção pessoal, comunicação efetiva e monitoramento, contempla diretrizes, medidas de higiene e ações específicas para as unidades da atividade-meio diretamente envolvidas na preparação do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação temporária para o funcionamento e a prestação de serviços pelo Ministério Público, de modo a assegurar que o retorno às atividades presenciais ocorra de forma segura e gradual, primando pela efetividade no atendimento e pela diminuição do risco de transmissão da Covid-19;

**RESOLVEM:**

Art. 1º O regime excepcional de trabalho observará, respeitada a essencialidade do serviço prestado pelo MPMG, o distanciamento social como estratégia para a retomada das atividades presenciais e prevenção ao contágio pela Covid-19 e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 2º As Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, setores administrativos e demais órgãos do MPMG voltarão a realizar suas atividades presenciais no dia 3 de agosto de 2020, de forma gradual, com atendimento externo das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O atendimento fora do horário definido no caput ficará adstrito aos casos urgentes e será realizado conforme escala definida pela chefia ou coordenação de cada Promotoria de Justiça, Procuradoria de Justiça, órgão ou setor administrativo.

§ 2º Os órgãos do MPMG que funcionam dentro de edifícios do Poder Judiciário deverão observar as datas, os horários de funcionamento e as normas de acesso estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/TJMG.

§ 3º Os membros, servidores e estagiários do MPMG que exercem suas atribuições no interior de prédios do Poder Judiciário, cuja reabertura ainda não tenha sido autorizada, permanecerão em trabalho remoto, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 4º desta resolução.

§ 4º Enquanto perdurar a vedação de atendimento presencial dentro de prédios do Poder Judiciário, as Promotorias de Justiça deverão priorizar o atendimento ao público por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, os quais devem ser amplamente divulgados à população, às autoridades locais e aos órgãos públicos dos municípios que integram a comarca.

Art. 3º O retorno de membros, servidores e estagiários ao trabalho presencial em cada órgão do MPMG ocorrerá, quando possível, em regime de rodízio, nos termos desta resolução.

§ 1º O sistema de rodízio observará o contingente mínimo necessário para funcionamento das Promotorias, Procuradorias e demais órgãos do MPMG, assegurando-se a presença de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal, independentemente do cargo ocupado, incluindo-se no cômputo os estagiários e terceirizados.

§ 2º As chefias imediatas ou os coordenadores de Promotorias, Procuradorias, setores ou órgãos definirão os critérios e a organização da escala de rodízio, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis para o funcionamento de cada um dos órgãos ministeriais situados no mesmo imóvel.

§ 3º Os órgãos ministeriais situados em diferentes prédios ou instalações organizarão escalas de rodízio independentes.

§ 4º Os coordenadores de Promotorias e Procuradorias e as chefias dos demais órgãos ministeriais encaminharão à Procuradoria-Geral de Justiça ([gabpgj@mpmg.mp.br](mailto:gabpgj@mpmg.mp.br)) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público ([corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)) escalas de rodízio contendo todas as informações sobre o funcionamento de seus órgãos, as quais, depois, serão publicadas no site do MPMG, para conhecimento geral.

§ 5º Os coordenadores de Promotorias e Procuradorias e as chefias dos demais órgãos ministeriais deverão, até o dia 7 de agosto de 2020, preencher o formulário constante do link <https://mpforms.mpmg.mp.br/index.php/369147/lang-pt-BR>.

Art. 4º Os membros, servidores e estagiários do MPMG que não estiverem exercendo trabalho de forma presencial, segundo a escala de rodízio, desempenharão suas atividades por meio remoto, salvo quando indispensável sua presença nos locais de trabalho ou inviável o trabalho à distância para realização de audiências judiciais e extrajudiciais, atendimento ao público e realização de demais atos urgentes inerentes às atribuições ministeriais.

§ 1º O trabalho remoto será exercido sem prejuízo do dever de não se ausentar da comarca e de permanecer acessível para atos e atendimentos presenciais urgentes ou indispensáveis.

§ 2º A distribuição da carga de trabalho de servidores e estagiários deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos pelas chefias para a realização do serviço presencial, inclusive no tocante ao desempenho de atividades externas.

§ 3º Quando em trabalho remoto, os servidores e estagiários deverão cumprir suas respectivas jornadas entre 7 e 19 horas, de acordo com os critérios fixados pelas chefias imediatas, observados os intervalos para alimentação e descanso.

§ 4º Os membros, servidores e estagiários em trabalho remoto deverão manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o cumprimento da jornada, bem como consultar, no mesmo período, a caixa de correio eletrônico institucional, o TEAMS e os demais sistemas informatizados que exijam conferência.

Art. 5º Os membros, servidores e estagiários do MPMG considerados integrantes do grupo de risco de aumento de mortalidade pela Covid-19 exercerão suas atribuições de forma remota, salvo comparecimento aos órgãos de lotação para recebimento e devolução de autos e para a prática de outras atividades consideradas essenciais ou inadiáveis.

§ 1º O grupo de risco para aumento de mortalidade pelo novo coronavírus compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades

preexistentes, que possam conduzir ao agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 2º Salvo no caso dos idosos, a condição de integrante do grupo de risco deverá ser comprovada mediante o envio de documento hábil ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO ([servmed@mpmg.mp.br](mailto:servmed@mpmg.mp.br)) que, após análise e aprovação, o encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos/SRH ou, em se tratando de estagiário, à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos/DECA.

§ 3º A prática de atos ou atendimentos presenciais de responsabilidade de membro ou servidor que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pela Covid-19 ficará a cargo do substituto constante na escala automática de acumulação de funções ou, se servidor, daquele que for designado pela chefia imediata. Não havendo substituto, deverá ser justificada a impossibilidade da prática ou comparecimento ao ato no respectivo expediente. Em qualquer dos casos, a situação será comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça ([gabpgj@mpmg.mp.br](mailto:gabpgj@mpmg.mp.br)) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público ([corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)).

§ 4º As situações de membros, servidores e estagiários que coabitam com pessoas do grupo de risco serão avaliadas individualmente pelo DPMSO.

Art. 6º Os membros, servidores e estagiários que forem diagnosticados, apresentarem sintomas de contaminação de Covid-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, perda de olfato e/ou do paladar, dentre outros relacionados pelas autoridades de saúde) ou que tiverem contato próximo com pessoa diagnosticada com a doença ou com suspeita de contaminação, deverão se afastar imediatamente das atividades presenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 1º Ocorrendo alguma das situações previstas no caput, os membros e servidores deverão encaminhar atestado médico ou autodeclaração ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO ([servmed@mpmg.mp.br](mailto:servmed@mpmg.mp.br)), para validação do afastamento ou concessão de licença médica, observados os trâmites regulamentares. Tratando-se de estagiários, os mencionados documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos/DECA ([estagio@mpmg.mp.br](mailto:estagio@mpmg.mp.br)).

§ 2º Os membros deverão comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça ([gabpgj@mpmg.mp.br](mailto:gabpgj@mpmg.mp.br)) e ao Corregedor-Geral do Ministério Público ([corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)); os servidores às chefias imediatas e à Superintendência de Recursos Humanos/SRH ([srh@mpmg.mp.br](mailto:srh@mpmg.mp.br)), enquanto os estagiários às chefias imediatas e à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos/DECA ([estagio@mpmg.mp.br](mailto:estagio@mpmg.mp.br)).

§ 3º Não sendo caso de licença médica, os membros, servidores e estagiários afastados das atividades presenciais realizarão suas atividades de forma remota, nos termos desta resolução.

Art. 7º Os membros e servidores que requererem licença para tratamento de saúde, motivada por suspeita ou diagnóstico de Covid-19, devidamente comprovados por exame ou atestado médico, ficarão, excepcionalmente, dispensados de exame médico pericial pelos profissionais do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO, desde que os afastamentos não sejam superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o regime de trabalho excepcional previsto nesta resolução, o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO poderá dispensar o comparecimento de membro ou servidor para avaliação em decorrência de pedidos relacionados a outras doenças.

Art. 8º Além do uso obrigatório de máscaras, os membros, servidores, estagiários, terceirizados, adolescentes trabalhadores e visitantes deverão observar, para entrada e permanência nas dependências do MPMG, as medidas de prevenção especificadas no anexo I desta resolução.

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou de contaminação pela Covid-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, perda de olfato e/ou do paladar, dentre outros relacionados pelas autoridades de saúde).

§ 2º Não será permitido o acesso de público externo aos edifícios Castellar Guimarães, José Campomizzi Filho e Carlos Vieira Brandão para utilização de postos bancários, caixas eletrônicos, biblioteca, memorial ou lanchonete neles instalados, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Administração.

Art. 9º O atendimento presencial ao público externo será realizado preferencialmente mediante agendamento prévio e de forma individualizada, evitando-se filas e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O atendimento presencial às pessoas que compõem o grupo risco de aumento de mortalidade pela Covid-19, assim consideradas as que se enquadrarem no artigo 5º, § 1º, desta resolução, conforme autodeclaração, será realizado, sempre que possível, em horários e ambientes exclusivos.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá equipamentos de proteção individual (máscaras e álcool gel) aos membros, servidores e estagiários, bem como determinará que as empresas prestadoras de serviços terceirizados façam o mesmo com relação aos seus empregados.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos ministeriais deverão, além de usar, fiscalizar e exigir o uso permanente dos equipamentos de segurança por servidores, estagiários e terceirizados.

Art. 11. A Superintendência de Tecnologia e Informação/STI prestará auxílio aos membros, servidores e estagiários quanto ao uso das ferramentas tecnológicas disponibilizadas para trabalho remoto e para atendimento não presencial a advogados, defensores públicos e público externo, bem como para reuniões à distância.

Art. 12. A Superintendência de Logística e Serviços/SLS adotará as medidas necessárias para intensificar os procedimentos de higienização dos ambientes do MPMG, sobretudo dos banheiros, elevadores, aparelhos de telefone, mesas, braços de cadeiras, teclados, mouses, botões de equipamentos, maçanetas, torneiras, filtros de água, corrimãos, elevadores, interruptores e suportes metálicos.

Art. 13. A Superintendência de Comunicação Integrada/SCI divulgará de forma ampla e padronizada as diretrizes e medidas de prevenção estabelecidas nesta resolução, bem como os canais de atendimento à sociedade.

Art. 14. A Superintendência de Recursos Humanos/SRH, em conjunto com o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO, fará o acompanhamento das pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 15. As unidades do MPMG que possuem refeitórios deverão limitar o acesso e a permanência de pessoas nestes locais, observando, além do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, as demais orientações definidas pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO.

Parágrafo único. A lanchonete instalada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça funcionará em conformidade com as regras estabelecidas nesta resolução e pelas autoridades competentes.

Art. 16. Ficarão suspensas em todas as unidades do Ministério Público, até deliberação em contrário, as atividades presenciais de capacitação e treinamento, assim como os eventos que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 17. Ficarão suspensas, preventivamente, até deliberação em contrário, as viagens de membros e servidores a serviço do MPMG.

Parágrafo único. Em razão da readequação da frota do MPMG e da necessidade de prévia higienização dos veículos, a realização de eventuais viagens deverá ser comunicada com antecedência à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa ( [adjadm@mpmg.mp.br](mailto:adjadm@mpmg.mp.br)).

Art. 18. O encaminhamento de documentos e correspondências será realizado, sempre que possível, por via exclusivamente digital, ficando o uso dos serviços postais restrito às hipóteses de imprescindibilidade de remessa física ou inviabilidade de digitalização.

Art. 19. Aplicam-se aos colaboradores terceirizados, no que couber, as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A Superintendência de Logística e Serviços/SLS notificará as empresas contratadas acerca da necessidade de conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos e medidas de prevenção da Covid-19, alertando-as também quanto à possibilidade de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao MPMG.

Art. 20. Os prazos dos procedimentos administrativos, extrajudiciais e disciplinares no âmbito do MPMG correrão normalmente durante a vigência do regime de trabalho excepcional.

§ 1º Os prazos de procedimentos extrajudiciais físicos ou eletrônicos poderão ser suspensos por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante despacho fundamentado, em decorrência da impossibilidade de cumprimento de qualquer ato em virtude da pandemia da Covid-19 e, especialmente, em razão do disposto no artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, desta resolução.

§ 2º A suspensão deverá ser registrada e comunicada aos interessados, dando-se ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público ( [corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)).

§ 3º Encerrados os motivos da suspensão, deverá ser adotado o mesmo expediente para continuidade normal do procedimento.

§ 4º Os prazos dos procedimentos administrativos, extrajudiciais e disciplinares já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 5º Faculta-se ao membro oficiante no procedimento a devolução do prazo à parte interessada, se verificada a impossibilidade do livre exercício das atividades regulares em decorrência das normas excepcionais estabelecidas durante o estado de pandemia.

Art. 21. Os prazos dos processos judiciais seguirão as determinações expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/TJMG, ou, se for o caso, pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

Art. 22. A participação em sessões de julgamento, audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas pelos membros do Ministério Público deverá ser realizada, sempre que possível, por videoconferência, observada, quanto aos atos judiciais, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º As audiências que competem ao Ministério Público poderão ser realizadas de forma mista, admitindo-se a participação de pessoas de forma presencial e virtual, mediante o uso das ferramentas tecnológicas já disponibilizadas.

§ 2º As audiências extrajudiciais e administrativas realizadas de forma presencial deverão ocorrer, preferencialmente, em locais arejados, com portas e janelas abertas, observando-se distanciamento adequado e limite máximo de pessoas, de acordo com as dimensões do ambiente, utilizando-se sistema de refrigeração somente quando indispensável.

§ 3º Ficam os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dispensados de comparecer aos atos presenciais, como audiências e sessões de julgamento designados pelo Poder Judiciário, se inexistentes ou insuficientes, a seu juízo, as medidas de segurança para sua realização, de forma a resguardar sua saúde e das demais pessoas envolvidas no ato.

§ 4º Na hipótese do parágrafo terceiro, a decisão de não comparecimento será previamente comunicada:

I - ao juízo competente, devendo ser solicitado o adiamento do ato ou vista ulterior dos feitos, caso o requerimento não seja deferido;

II - à Corregedoria-Geral do Ministério Público ([corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)), indicando-se o número do processo, a data e a natureza da audiência.

Art. 23. O Procurador-Geral de Justiça, em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19, poderá, a seu critério ou mediante requerimento fundamentado, alterar as disposições constantes desta resolução ou até determinar, temporariamente, o fechamento de determinada unidade, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento de urgência que se fizer necessário.

Parágrafo único. O agravamento das medidas sanitárias nas macrorregiões do Estado em razão do aceleração da disseminação da Covid-19, bem como a decretação de estado de “lockdown” em município integrante da comarca, serão imediatamente comunicados ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, no âmbito de suas competências.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções PGJ CGMP nº 2, de 16 de março de 2020, nº 3, de 18 de março de 2020, nº 4, de 19 de março de 2020, nº 05, de 25 de março de 2020, nº 06, de 24 de abril de 2020, e nº 08, de 28 de maio de 2020.

Art. 26. A presente resolução entrará em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13/2020

Em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde, os membros, servidores, estagiários, terceirizados, adolescentes trabalhadores e visitantes deverão observar as seguintes medidas de prevenção à Covid-19, por prazo indeterminado, para entrada e permanência nas dependências do MPMG:

- . Usar máscaras;
- . Manter distância mínima de 2 (dois) metros de outra pessoa, observando a sinalização existente e o fluxo eventualmente definido para entrada e saída dos ambientes;
- . Evitar o uso de elevador e, se não for possível, observar a utilização simultânea por apenas 2 (duas) pessoas; evitar encostar nas paredes da cabine e utilizar o cotovelo ou lenço de papel para acionar os botões, realizando higiene das mãos logo em seguida;
- . Utilizar as escadas sempre que possível;
- . Manter comportamento compatível com o distanciamento social, evitando apertos de mãos, abraços, beijos ou outros tipos de contato físico;
- . Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de 2 (duas) horas ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada;
- . Atentar-se à etiqueta de higiene pessoal e respiratória, incluindo cobrir a boca com lenço descartável ou cotovelo ao tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- . Evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, a fim de assegurar a correta higienização das mãos;
- . Respeitar o número máximo de pessoas por ambiente;
- . Não utilizar bebedouros coletivos.

Medidas que deverão ser observadas por membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e adolescentes trabalhadores do MPMG, por prazo indeterminado:

- . Manter o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas, evitando sempre que possível o uso do ar condicionado;
- . Higienizar periodicamente os equipamentos de uso frequente (teclado, mouse, telefone, etc.), com álcool a 70%;
- . Evitar o compartilhamento de equipamentos de trabalho como teclado, mouse, telefone, mesas e demais objetos de uso pessoal (copos, pratos, talheres);
- . Evitar a realização de reuniões presenciais nas dependências do MPMG, devendo ser utilizados os recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição para reuniões à distância; se necessárias reuniões presenciais, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e demais medidas de prevenção;
- . Movimentar expedientes e documentos, preferencialmente, por meio virtual, evitando seu manuseio por várias pessoas e a circulação dos adolescentes trabalhadores para as devidas entregas/protocolos.

## ANEXO II

### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13/2020

Eu, \_\_\_\_\_, MAMP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ CGMP nº 13/2020, que

- fui diagnosticado com Covid-19;
- apresento sintomas de contaminação pela Covid-19;
- tive contato próximo com pessoa diagnosticada com Covid-19 ou com suspeita de contaminação.

Declaro, ainda, para todos os fins, ter plena ciência da Resolução PGJ CGMP nº 13/2020 e, havendo necessidade de afastamento das atividades presenciais por prazo superior a 14 (quatorze) dias, comprometo-me a encaminhar documento hábil ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

\* Republicada com alterações.